

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 203	Data 09/06/23
	
Funcionário	

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
GAPRE Nº 017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COLATINA E A CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA, PARA CESSÃO DA
SERVIDORA LORENA DA SILVA CARVALHO:**

O **Município de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente à Rua José Gatti, 90 - apt 201 - Bairro Marista, Colatina, portador da CI 347.816 SSP/ES e do CPF 493.782.447-34, neste ato denominado Cedente e a **Câmara Municipal de Colatina**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, residente no Distrito de Boapaba, neste Município, portador do CPF nº 083.393.087-77 e da C.I nº 1480200 – SSP/ES neste ato denominada Cessionária e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 8767/2021, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão da servidora LORENA DA SILVA CARVALHO – Matrícula 008362, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Colatina, para prestar serviços junto a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão da servidora requisitada se dará com ônus do vencimento para o Município de Colatina/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste convênio, as partes acordam o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A época de gozo de férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de trabalho do servidor cedido é a prevista no plano de carreira do Município de Colatina.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão cessionário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO QUARTO – O servidor cedido perceberá o ticket alimentação pelo Órgão cessionário.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade do órgão cessionário todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a subcessão da servidora pelo órgão cessionário a quaisquer outros órgãos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A servidora cedida com base neste convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a servidora cedida venha exercer cargo de provimento em comissão poderá perceber a remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado ou optar pela remuneração do seu cargo de origem.

PARÁGRAFO NONO – Se a servidora cedida vier a ocupar os cargos relatados no parágrafo anterior, fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão **CEDENTE**, devendo ser pagos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será no período de 01 de junho de 2021 à 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente convênio correrão a conta das dotações orçamentárias dos respectivos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderão os convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elegem os convenientes o foro da Comarca de Colatina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os convenientes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Colatina, 21 de maio de 2021



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal



JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina